



Departamento de Compras PMSA <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

RE: EDITAL Nº 56/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

1 mensagem

Secretária Municipal de Saúde - Planejamento <planejamento.saude@santoangelors.com.br> 25 de agosto de 2025 às 14:07
Para: Departamento de Compras PMSA <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

Prezada Ilse, boa tarde.

Em análise à situação apresentada, esclarecemos:

1. Do ajuste na descrição da planilha de custos

Durante a análise da documentação, verificou-se um **equivoco meramente formal** na planilha de custos, referente à jornada **12x36 noturno/diurno por empregado**.

Ainda que constasse equivocadamente a descrição **“Tipo de Serviço: Portaria”**, esclarece-se que:

- Todos os cálculos e valores foram elaborados com base no salário correspondente ao cargo de **Servente/Limpeza**, compatível com o objeto licitado;
- O **CBO correto é 5143 – Serviços de Limpeza**, já devidamente corrigido na planilha retificada;
- O erro identificado não afetou a **base de cálculo nem os valores finais da proposta**, tratando-se exclusivamente de ajuste descritivo, sem reflexos no mérito da composição de custos.

2. Da atualização do valor-base salarial

Por se tratar de certame referente ao exercício de **2025**, procedeu-se à **adequação do valor-base da remuneração** do cargo de servente/serviço de limpeza, em conformidade com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025**, devidamente registrada junto ao MTE sob as seguintes referências:

- Número de registro: **RS000022/2025**
- Data de registro no MTE: **08/01/2025**
- Número da solicitação: **MR000267/2025**
- Número do processo: **47997.200820/2025-54**
- Data do protocolo: **06/01/2025**

Tal providência assegura a **observância dos direitos trabalhistas mínimos** da categoria e previne risco de glosa futura ou passivos trabalhistas decorrentes da contratação.

3. Do amparo legal

O ajuste realizado encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

- **Art. 5º, caput** – consagra os princípios da legalidade, da eficiência, da vinculação ao edital e da economicidade, que devem nortear a licitação e a execução contratual;
- **Art. 92, inciso II** – determina que as planilhas de custos apresentadas pelos licitantes devem ser compatíveis com os valores de mercado, **observadas as convenções e acordos coletivos de trabalho**;
- **Art. 115** – reforça a obrigação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que seria comprometido caso os salários fossem fixados em desacordo com o piso da categoria.

4. Orientações dos órgãos de controle

O entendimento adotado também está em consonância com as orientações consolidadas pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** e pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS)**:

- **TCU – Acórdão nº 775/2015 – Plenário**: destaca que a planilha de custos deve refletir integralmente as condições previstas na convenção coletiva de trabalho, sob pena de desequilíbrio contratual.
- **TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**: estabelece que a Administração deve conferir se os custos de mão de obra previstos nas propostas estão em conformidade com o piso da categoria profissional.

- **TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:** orienta que a omissão de custos trabalhistas obrigatórios gera nulidade do certame e responsabilização do gestor.
- **TCE/RS – Processo nº 001807-0200/21-2:** enfatizou a necessidade de compatibilização da planilha com a convenção coletiva aplicável, sob pena de ofensa ao princípio da economicidade e de responsabilidade do gestor pela ausência de cobertura de encargos obrigatórios.

Dessa forma, a retificação da planilha não apenas atende às exigências da legislação vigente, como também alinha o procedimento licitatório às **boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo**.

5. Da preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da segurança jurídica

Cabe salientar que, ao corrigir a descrição e atualizar os valores salariais conforme a CCT, o Município:

- **Assegura a legalidade e regularidade do certame;**
- **Evita o risco de contratação com valores inexequíveis**, que poderiam comprometer a execução do contrato;
- **Previne futuras demandas trabalhistas** contra o ente público;
- **Cumpre o dever de zelo com o erário**, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência administrativa.

6. Documentos anexos

Para plena transparência e regularidade, seguem anexados a esta manifestação:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** atualizado;
- **Termo de Referência (TR)** corrigido;
- **Planilha de Custos** retificada, com a descrição ajustada e os valores compatíveis com a CCT 2025/2025.
- **Cópia da Convenção coletiva** CCT 2025/2025.

Fico a disposição,

Adm. ANDRÉ KISSEL
CRA/RS 39570
Secretaria Municipal de Saúde
[Av Brasil,2100 Cep: 98801-590](#)
Fone: (55) 3313-9350
Santo Ângelo-RS

De: "Departamento de Compras PMSA" <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

Enviada: 2025/08/25 11:41:28

Para: planejamento.saude@santoangelors.com.br

Assunto: Fwd: EDITAL Nº 56/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

Bom dia colegas

segue email com questionamentos.

Ilse

----- Forwarded message -----

De: Gilmar Graniel <gsclean2010@gmail.com>

Date: seg., 25 de ago. de 2025 às 10:59

Subject: Re: EDITAL Nº 56/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

To: Departamento de Compras PMSA <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

Bom dia!

Os modelos de planilhas enviados e que foram calculados os valores de referências não são compatíveis com o que pede o edital:

- Planilha de porteiro diurno e noturno tem como referência salarial de 2023 e é de servente de limpeza;

Sugiro que seja feita a revisão do edital e seu valor de referência.

Att.
GS CLEAN LTDA
(55) 99967 1046
Gilmar J. Graniel

Em sex., 22 de ago. de 2025 às 08:16, Departamento de Compras PMSA <licitacao@santoangelo.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia

Seguem planilhas.

Ilse Noll
Pregoeira

Em qui., 21 de ago. de 2025 às 13:23, Gilmar Graniel <gsclean2010@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Por gentileza poderia nos enviar planilha de formação de preços do **EDITAL Nº 56/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO** usada pela administração com os valores de referência.

Obrigado!
GS CLEAN LTDA
(55) 99967 1046
Gilmar J. Graniel

3 anexos



ETP E TR SERVIÇO DE LIMPEZA 2025.pdf
629K



Planilha Custos_Limpeza 2024.xlsx
163K



convencao-coletiva-de-trabalho-2025-sindilimp-20252806_140647-40.pdf
450K